



Prazo para biometria termina em setembro em Rosana

Atenção eleitores do Município de Rosana, o cadastramento biométrico é obrigatório nas próximas eleições e será realizado no Município até o dia 27 de setembro de 2019.

Não deixe para a última hora! Faça o seu agendamento pelo site www.tre-sp.jus.br ou pessoalmente nos Postos de atendimento sempre nos

dias úteis, das 12h00 às 18h00. É obrigatório apresentar documento de identidade e um comprovante de endereço.

Nos Postos de Atendimento, o eleitor, além do cadastramento biométrico, poderá solicitar a emissão, transferência, revisão e 2º Via do título, e a quitação eleitoral. O Cartório está localizado no Distrito de Primavera na Avenida dos Barrageiros s/n quadra 12. Já na cidade de Rosana está situado na Rua Antônio Sales Frozini s/n, em frente à praça central de Rosana.

Segundo a Justiça Eleitoral, o eleitor que não comparecer terá o título cancelado! Compartilhem com seus amigos e familiares





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 16

Página 2 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 16

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1636/2019, DE 21/05/2019. AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre: Altera Disposição da Lei Municipal nº 1.132/2009, de 15/12/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a fazer parte do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.132/2009, de 15 de dezembro de 2009, os “§ 1º, § 2º e § 3º” com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. A doação do “caput” do artigo 1º destina-se apenas para fins de uso ficando a critério do Poder Executivo após a consolidação das formalidades do “§ 2º” a doação definitiva ou não da propriedade de veículo, para fins de qualquer destinação do bem pela entidade beneficiada.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Câmara fica autorizado em assinar termo de devolução definitiva da propriedade do veículo ao Município de Rosana, passando a partir de então a responsabilidade pela destinação do bem ao Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro. Após a consolidação das formalidades constante do § 2º do artigo 1º o termo de doação existente com o Poder Legislativo perde sua eficácia.

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

LEI MUNICIPAL Nº. 1637/2019, DE 21/05/2019. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1449/2014 de 01/10/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1449/2014, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 13.457,10 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) à entidade ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ 53.221.255/0030-85, com sede e foro na cidade de Jaci/SP.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1599/2018, de 29/05/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 16

Página 4 de 4

Decretos

DECRETO N.º 3.012/2019, DE 22/05/2019.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria sob o nº. 02073/2019, em 14/05/2019, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 17/05/2019, a Senhora IVONI RODRIGUES DE OLIVEIRA NEVES, portadora do RG 9.128.365, servidora pública municipal de provimento em cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO